

L E I Nº 1.139/91

DE 23 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE E ABONO
SALARIAL CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens dos Servidores/Empregados do Poder Executivo Municipal, à título de antecipação salarial, na base de 46,4 % (quarenta e seis vírgula quatro por cento) de seus vencimentos vigentes em 30 de Abril do ano corrente, ressalvadas as categorias sem qualificação que percebem o salário mínimo, com pagamento na seguinte forma: 26,4 % pagos no mês de Maio e 20,0 % pagos no decorrer do mês de Junho.

§ 1º - Os 20 % acima referidos, não terão natureza cumulativa e/ou acumulativa.

§ 2º - As categorias sem qualificação citadas acima, referem-se aos empregados e/ou servidores que não possuem qualificação profissional, a estes cabendo o salário mínimo regional mensal, reajustados sempre que houver reajuste, o qual será definido pelo Governo Federal.

Artº. 2º- Fica também concedido aos Servidores e/ou empregados públicos do Poder Executivo Municipal, um Abono Salarial na base de CR\$... 3.000,00 (Três mil cruzeiros), excepcionalmente no mês de Maio de 1991, a todos que perceberem de salário/vencimento o equivalente a 01 (um) salário mínimo regional mensal.

Parágrafo Único - O abono acima mencionado não terá natureza salarial e nem será incorporado aos salários e/ou vencimentos para nenhum efeito, também não se lhe aplicando ao pessoal inativo ou pensionistas do Poder Executivo Municipal.



Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim-ES, 23 de Maio de 1991.

ERIVELTO PORTO MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL